



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 294/2014, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO-DE-OBRA) REFERENTE REFORMA E REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º062/2014.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, 509, Ap. 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **IVANIR BONES DE CARVALHO 43080545087**; inscrita no CNPJ sob o nº 20.499.139/0001-39, com sede na Rua Farroupilha, nº 119, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representada pelo Sr. **IVANIR BONES DE CARVALHO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1016269555, CPF nº 430.805.450-87, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão presencial nº 062/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO - Constitui objeto da presente licitação a contratação de SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) REFERENTE REFORMA E REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, conforme as seguintes especificações:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.R\$	VALOR TOTAL R\$
01.	2.500	M2	Contratação de serviços (mão de obra) referente reforma e reposição de calçamento nas vias públicas do município;	9,95	24.875,00
				TOTAL	24.875,00

Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O licitante adjudicatário se compromete a executar os serviços de forma parcelada, de acordo com a necessidade do município e após solicitação do servidor responsável da Secretaria Municipal de Planejamento contar da data de adjudicação definitiva do objeto da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL - RS
Fazendo mais por você!
Adm. 2013/2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá com o fornecimento e pagamento dos serviços objeto desta licitação.

Cláusula Terceira: DO PREÇO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 24.875,00(vinte e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais).**

Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado após a prestação do serviço pela empresa vencedora e apresentação de laudo de medição pelo setor de fiscalização e Engenharia da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, mediante a apresentação da fatura correspondente.

Cláusula Quinta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata dia.

Cláusula Sexta: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária

05.02.15.122.0050.1.006 - Construção e Reforma de Calçamento / Asfalto na Cidade e Vilas e Contrapartida Convênios (Meta 05.06).

4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações.

Clausula Sétima: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

e) responsabilizar-se por acidentes de trabalho que por ventura possam ocorrer durante a vigência do contrato a ser firmado;

Cláusula Oitava: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **CONTRATADA** pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução cor-
al: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

Cláusula Nona: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 061/2014, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda: DAS OMISSÕES





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Terceira: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

Cláusula Décima Quarta: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 31 de julho de 2.014.

Contratante

Contratada

//

TESTEMUNHAS